



REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Do senhor Deputado FÁBIO FELIX)

Requer informações à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal acerca das políticas públicas direcionadas para as pessoas portadoras de Psoríase bem como do fornecimento de tratamento medicamentoso no âmbito do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal as seguintes informações:

1. Quais os medicamentos disponíveis para os pacientes portadores de Psoríase no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal?
2. Os tratamentos contemplados pelo SUS são integralmente ofertados pela Rede de Saúde Pública do Distrito Federal?
3. Quais Hospitais Públicos e Unidades Básicas de Saúde estão preparadas para atender os pacientes de Psoríase no DF?
4. Quais farmácias da Rede Pública, no DF, dispõem de estoque de medicamentos para o tratamento da Psoríase?
5. Quais políticas distritais de saúde o Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Saúde do DF, direcionam-se especificamente para o atendimento das necessidade e efetivação dos direitos das pessoas vivendo com Psoríase?
6. Qual a disponibilidade do medicamento PSOREX na Rede Pública de Saúde do DF?

JUSTIFICAÇÃO

A Psoríase é uma condição de saúde que atinge em torno de 2,5 milhões de brasileiros.¹ Consiste uma doença inflamatória crônica e não contagiosa que apresenta manifestações na pele e articulações, conforme o grau e variação da doença em cada indivíduo. Segundo a Portaria-Conjunta nº 10, de 06 de setembro de 2019, do Ministério da

Saúde, que "Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Psoríase", "Há uma série de comorbidades associadas a psoríase, entre elas alcoolismo, depressão, obesidade, diabetes melito, hipertensão arterial, síndrome plurimetabólica, colite e artrite reumatoide (20-23). Além disso, pacientes com psoríase possuem um risco aumentado, embora pequeno, para o desenvolvimento de câncer, principalmente câncer de pele não melanoma, linfoma e câncer de pulmão (24-26)."² Não obstante há severos impactos na qualidade de vida dos portadores dessa doença, como, por exemplo, o prejuízo mental que acarreta aos pacientes, comparável a de outras doenças crônicas como câncer, artrite, depressão, etc.

Os tratamentos da doença, segundo a Associação Brasileira de Psoríase, Artrite Psoriásica e de Outras Doenças Crônicas de Pele (Psoríase Brasil), variam entre os tópicos, que consistem na aplicação de pomadas e cremes, aplicados diretamente na pele, os sistêmicos que envolvem a administração de comprimidos ou injeções de medicamentos (indicados para pacientes moderados a graves), os biológicos, também injetáveis e a fototerapia com luz ultravioleta, dentre outros. No entanto, em razão dos fortes impactos que a doença pode causar na autoestima do paciente, não se pode olvidar do tratamento psicológico em alguns casos, associado a uma alimentação saudável e à prática de exercícios físicos.³

Em que pese o avanço no desenvolvimento e oferta de medicamentos altamente eficazes contra a doença, muitos tratamentos ainda são de difícil acesso e extremamente caros, razão pela qual muitos deles não são encontrados na Rede Pública de Saúde, sendo que alguns tratamentos, como o biológico, anteriormente citado, sequer é ofertado pelo SUS. Muitos pacientes têm de recorrer ao Judiciário para ter acesso ao tratamento adequado ao seu tipo específico de Psoríase, o que expõe a situação de vulnerabilidade em que ainda se encontram as pessoas acometidas pela doença no Brasil. Outro fator que afasta os pacientes de Psoríase do adequado tratamento na Rede Pública de Saúde são as falhas no abastecimento dos remédios nos Hospitais e Unidades Básicas de Saúde, devido à inconstância das compras e outras questões ligadas à óbices burocráticos. Em decorrência disso, a luta dos portadores de Psoríase pela efetivação de seu direito à saúde é diária e ininterrupta.

Diante do exposto, com o objetivo de subsidiar esta Casa de Leis e seus parlamentares com informações a respeito de uma doença tão comum e ao mesmo tempo tão negligenciada em termos de políticas públicas, encaminhamos o presente Requerimento de Informações, esperando que uma vez de posse dos dados necessários, estes possam embasar ações conjuntas e entre os Poderes do Distrito Federal no sentido de garantir aos portadores da Psoríase o pleno acesso à saúde, Direito garantido pela Constituição Federal de 1988, reproduzido pela Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF).

[1] ESTADÃO. Psoríase: a doença que afeta 2,5 milhões de brasileiros. Disponível em <<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,psoriase-a-doenca-que-afeta-2-5-milhoes-de-brasileiros,70003463798>>. Acesso em 06 de outubro de 2020.

[2] BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Portaria-Conjunta nº 10, de 06 de setembro de 2019. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Psoríase. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 set. 2019. p. 2016.

[3] PSORÍASE BRASIL. Tratamentos da Psoríase. Disponível em: <<https://psoriasebrasil.org.br/tratamentos-da-psoriase/>>. Acesso em 06 de outubro de 2020.

FÁBIO FELIX
Deputado Distrital - PSOL



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA** - Matr. **00146**, Deputado(a) Distrital, em 07/10/2020, às 17:20, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0223201** Código CRC: **D96CBFE2**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br

00001-00033775/2020-95

0223201v8



PROPOSIÇÃO - RQ 1917/2020

LIDO EM: 13/10/2020

Brasília, 13 de outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 13/10/2020, às 15:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0228267 Código CRC: 0725A244.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00033775/2020-95

0228267v2



DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Brasília, 13 de outubro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 14/10/2020, às 14:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0228271** Código CRC: **17761A3B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00033775/2020-95

0228271v2